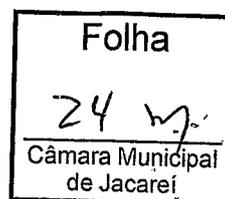




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



EMENDAS Nº. 01, 02, 03 e 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 02 de 30/04/2020.

ASSUNTO: Emendas 01 a 04. Alterações e inclusões nos artigos. Lei Complementar. Institui Programa de Simplificação de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos. Possibilidade.

AUTOR: ABNER DE MADUREIRA

PARECER Nº 104- METL - SAJ - 05/2020

O Nobre Vereador Abner de Madureira encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, 4 (quatro) Emendas ao Projeto de Lei Complementar que visa instituir o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, que serão concedidos automaticamente, aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí até o dia 31/12/2021.

Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

Passamos a análise pormenorizada de cada emenda.

A **Emenda nº. 01** especifica que os estabelecimentos já instalados também terão direito ao procedimento simplificado de obtenção de alvará e licença, bem como especifica para aqueles que já possuem inscrição municipal também terão direito ao alvará simplificado sem exigência de vistoria prévia. Na sua justificativa (fl. 17) aduz que a motivação destas se deu em razão da ampliação "para todos os interessados a possibilidade de usufruírem desta lei".

A **Emenda nº. 02** explica que as atividades de alto risco constam na Resolução 22/2010 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM e em sua justificativa (fl.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



19) consta que "a inserção desse texto no projeto (...) traz segurança jurídica à relação entre administrado e administrador.

A **Emenda nº. 03** impede que a Administração exija apresentação de documento ou comprovação que já tenha sido anexada anteriormente ao processo e, em sua justificativa (fl. 21) menciona que "não poderá o poder público requerer a reapresentação daquele mesmo documento ou comprovante de exigência que foram anexados ao processo anteriormente, ainda que venham a perderem suas validades no curso natural do processo".

A **Emenda nº. 04** explicita afirma o exercício do contraditório no caso da pena de cassação do alvará automático e em sua justificativa (fl. 23) aduz que esta se deu em "acatamento e cumprimento da lei maior (CF/88) ".

Em suma, as Emendas apresentadas apenas visam o aperfeiçoamento do projeto de Lei Complementar, não criando despesas e, portanto, encontram-se em condições de receber regular tramitação.

Com relação às Comissões e a votação, ratificamos o constante na fl. 11.

Ressaltamos ainda que as Emendas deverão ser apreciadas antes do Projeto de Lei (consoante parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).

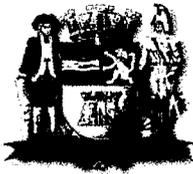
É o parecer.

Jacareí, 13 de maio de 2020

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei Complementar nº 002/2020

Ementa: *Emendas (nº 01 a 04) de autoria Parlamentar à Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que institui o programa de simplificação para obtenção de alvará e licença aos estabelecimentos, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 104 – METL – SAJ – 05/2020 (fls. 24/25) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 13 de maio de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico